

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS EM UMA SOCIEDADE PANDÊMICA***GENERAL DATA PROTECTION LAW IN A PANDEMIC SOCIETY***

Fernanda Maria Lopes –fernanda.m.lopes@outlook.com
Faculdade de Tecnologia de Taquaritinga (Fatec) – Taquaritinga – SP – Brasil

Diego Renan Bruno – diego.bruno@fatectq.edu.br
Faculdade de Tecnologia de Taquaritinga (Fatec) – Taquaritinga – SP – Brasil

DOI: 10.31510/infa.v20i1.1663

Data de submissão: 20/03/2023

Data do aceite: 29/05/2023

Data da publicação: 30/06/2023

RESUMO

A Lei 13.709/2018, denominada “Lei Geral de Proteção de Dados”, é a norma brasileira mais atual e com maior importância em relação a preservação de dados, ela decreta como esses dados devem ser coletados e tratados de forma segura. O atual estudo se trata de uma pesquisa bibliográfica para análise de informações, examinando os requisitos e implicações em meio a uma disseminação mundial do COVID-19, onde a coleta e o armazenamento de dados cresceu massivamente devido a necessidade da continuidade da rotina de estudantes e profissionais em meio a um isolamento social através da tecnologia, transformando a LGPD em um pilar obrigatório que atingirá milhões de empresas, evidenciando a urgência de adaptação das organizações de grande e pequeno porte nas novas diretrizes.

Palavras-chave: LGPD. Lei Geral de Proteção de Dados. Tecnologia. Pandemia. COVID-19.

ABSTRACT

Law 13.709/2018, known as the “General Data Protection Law”, is the most current and most important Brazilian norm in relation to data preservation, it decrees how this data must be collected and treated safely. The current study is a bibliographical research for information analysis, examining the requirements and technologies in the midst of a worldwide spread of COVID-19, where the collection and storage of data has grown massively due to the need for continuity in the routine of students and professionals in the midst of social isolation through technology, communicated to LGPD in a mandatory pillar that will reach millions of companies, highlighting the urgency of adapting large and small organizations to the new directives.

Keywords: LGPD. General Data Protection Law. Technology. Pandemic. COVID-19.

1 INTRODUÇÃO

Desde agosto de 2018, quando a lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) foi sancionada no congresso Nacional, empresas de diversos setores e de diferentes portes têm se preocupado em entender a dimensão e os impactos que as medidas de privacidade de segurança pretendiam proteger.

Com o início do COVID-19, um novo ritmo iniciado pelo governo devido ao sentimento de urgência à transformação digital, premência da mudança brusca de rotina e a novas adaptações tecnológicas, são muitas as dúvidas e incertezas, principalmente para as médias e pequenas empresas, onde investir em segurança da informação não costumava ser o ponto primordial para investimentos. Grandes empresas, embora acostumadas a alocar uma parcela de seu orçamento para medidas de segurança, ainda sim tornaram-se mais expostas e vulneráveis devido ao aumento no processamento de dados da população em larga escala que acabaram tornando-se essenciais.

O primeiro passo que as empresas deverão dar é nomear as pessoas que serão encarregadas de estudar esse assunto e que possam se manter familiarizadas não só com os termos da LGPD, mas principalmente em como navegar pelos seus artigos, ocasionando no crescimento exponencial na busca de profissionais, escritórios especializados e de treinamentos e certificações voltadas a esse novo perfil, a fim de auxiliar a empresa na priorização de adoção de medidas de segurança e para apresentação de evidências quando e se forem solicitadas. A Lei atualmente está publicada sob o número 13.709 disponível gratuitamente a todos no site da Presidência da República (www.planalto.gov.br).

2 FUNDAMENTOS E PRINCIPIOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

2.1 FUNDAMENTOS

A LGPD define o conceito de “dados pessoais” como “quaisquer informações relacionadas a pessoa natural identificada ou identificável”, ou seja, nome, CPF, endereço, e-mail, data de nascimento e número de telefone. Abrangendo também informações que, isoladamente, não podem identificar uma pessoa natural, mas que, combinadas, permitem identificá-la. Se uma loja, por exemplo, armazena os dados de endereço e telefone de um cliente, mas não guarda o nome, esses dados poderiam ser considerados como “dados pessoais”, pois, combinados, permitem identificar o proprietário dos dados.

Embora a LGPD deixe claro a definição do conceito de dados pessoais, houve uma discussão sobre a possibilidade de os dados anonimizados, criptografados e/ou pseudonimizados serem considerados como “dados pessoais”, essa questão, embora relevante, não foi tratada na LGPD, o que deixou uma lacuna na legislação. Para tentar esclarecer a questão, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) emitiu a Resolução nº 05/2020, segundo a norma, os dados anonimizados, criptografados e/ou pseudonimizados se enquadram como “dados pessoais”, desde que possam ser desanonimizados, decifrados ou conhecidos por meio de chave de criptografia ou técnicas de identificação.

Os dados são o ativo e o legado do século 21, da “Era da Informação”. Esse novo giro histórico requer do Estado a adequada e efetiva proteção dos cidadãos, da sua privacidade e da autodeterminação em relação aos seus dados pessoais. Constitui dever de um Estado Social e Democrático de Direito, garantidor da dignidade humana e de sua autodeterminação no campo informacional, livrar-nos de horizontes distópicos como aqueles imaginadas pelo escritor George Orwell, em sua obra “1984” ou na série televisiva “Black Mirror”. (...) Novos dados de realidade exigem o reconhecimento de novos direitos e o alargamento das garantias jurídicas com vistas a tutelar, com a máxima efetividade, a autodeterminação das pessoas e, ao fim e ao cabo, o direito à dignidade humana. Na Era da Informação, inegável que o direito ao sigilo dos dados pessoais e à autodeterminação sobre eles seja constitutivo de um direito mais amplo da dignidade e da personalidade humanas.

COÊLHO (2020).

2.2 PRINCIPIOS

Os princípios da LGPD são os seguintes:

- **Finalidade:** os dados devem ser coletados para fins determinados, expressos e legítimos;
- **Adequação:** os dados devem ser relevantes, adequados e limitados ao que foi determinado;
- **Transparência:** o titular dos dados deve ser informado sobre a finalidade de sua coleta;
- **Liberdade:** os dados devem ser fornecidos de forma voluntária;
- **Segurança:** os dados devem ser mantidos em segurança, protegendo-se contra destruição, alteração, perda, vazamento ou acesso não autorizado;

- **Não discriminação:** os dados devem ser tratados de forma equitativa, sem discriminação de qualquer natureza, como raça, cor, origem, religião ou estado civil;
- **Qualidade:** os dados devem ser precisos, completos, atualizados, verificáveis e compreensíveis;
- **Limpeza:** os dados devem ser mantidos somente pelo tempo necessário para a finalidade de sua coleta;
- **Temporalidade:** os dados devem ser exclusivos e eliminados após o período necessário para a finalidade de sua coleta;
- **Sobriedade:** os dados devem ser coletados somente para a finalidade determinada.

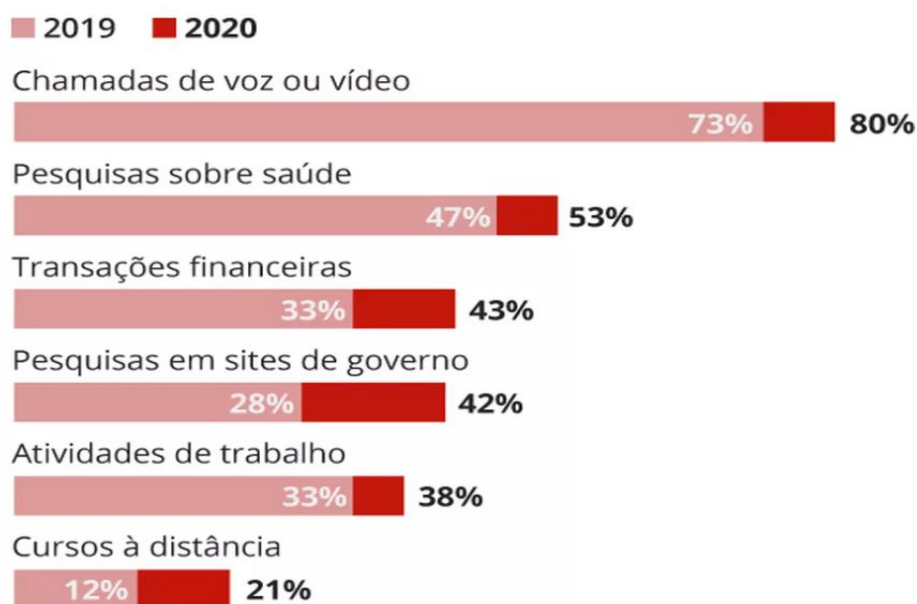
Os princípios citados podem ser acessados gratuitamente através do site da Presidência da República (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm).

3 IMPLICAÇÕES DA LGPD EM UMA SOCIEDADE PANDEMICA

As demandas por compartilhamento de dados pessoais associadas à pandemia COVID-19, algumas das premissas que fundamentam a LGPD tornaram-se mais evidentes aos olhos da população (OIKAWA, 2020). O perigo de vazamentos de dados pessoais tornou-se ainda mais latente, uma vez que o aumento do teletrabalho e do uso expressivo de ferramentas tecnológicas com vistas ao monitoramento, à contenção e à mitigação da disseminação do vírus, tornaram o uso de plataformas digitais mais indispensáveis, trazendo à tona em paralelo a preocupação governamental; Devido à impossibilidade de realizar entrevistas presenciais pela crise sanitária, o IBGE decidiu realizar atividades por telefone, para isso, seria necessário ter acesso a uma base de informações confiável (OIKAWA, 2020).

A medida provisória, portanto, foi modificada, determinando que no contexto específico de uma situação de crise de saúde pública, as organizações de telecomunicações em telefonia fixa e móvel disponibilizassem pelo IBGE, no meio eletrônico, lista de nomes, telefones e endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas (MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001) (OIKAWA, 2020).

Gráfico do crescimento do uso da internet no Brasil nos anos mais impactados pela COVID-19:

Figura 1 - Uso da Internet no Brasil

Fonte: <https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/2021/08/18/uso-da-internet-no-brasil-cresce-e-chega-a-81percent-da-populacao-diz-pesquisa.ghtml>

Com base nos dados acima, é notável que o número de usuários de internet no Brasil para fins de trabalho, ensino, entretenimento e comunicação aumentou significativamente durante o período. Além disso, o número de trabalhadores remotos também aumentou. O impacto da pandemia da COVID-19 no uso da internet no Brasil foi tão significativo que se tornou impossível ignorar. A pandemia forçou as pessoas a ficarem em casa, interrompeu as rotinas diárias e obrigou as pessoas a procurarem novas formas de se comunicar, trabalhar e se divertir. Nesse sentido, a internet serviu como uma plataforma importante para permitir que as pessoas permanecessem conectadas uns com os outros, mesmo quando o isolamento social foi implementado.

Diferentes países adoram diversos níveis de vigilância como medida para conter a pandemia causada pela propagação da COVID-19, levantando questões importantes em relação à privacidade dos dados pessoais e à forma como são tratados. Nesse contexto, fica clara a importância do uso de dados pessoais para moldar políticas públicas voltadas à contenção do vírus, mas sempre mantendo-se firme na finalidade de seu uso para que não seja utilizado de forma que viole os direitos fundamentais dos cidadãos. No caso do Brasil, recentemente, os dados de 16 milhões de brasileiros diagnosticados com COVID-19 ou com suspeita de ter a doença foram expostos em uma plataforma da internet, vazados pelo

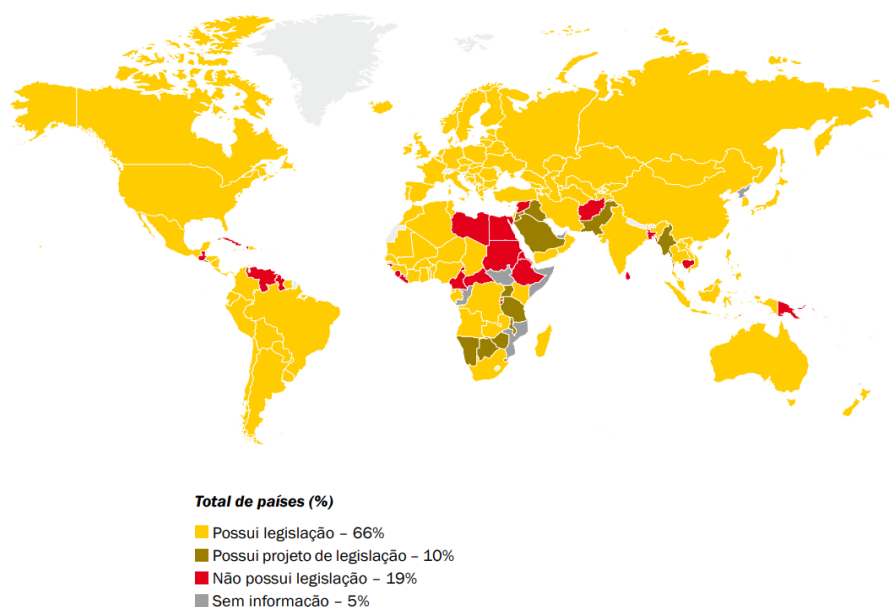
Ministério da Saúde, tornando suas senhas públicas por falhas de segurança. Acesso a bases de dados epidemiológicas desenvolvidas para análise preditiva de pandemias. Além dos registros de CPF e endereço, os bancos de dados expostos também continham informações privadas, como histórico médico pessoal (CAMBRICOLI, 2020).

A adesão às normas de proteção, especialmente para aqueles que lidam diretamente com informações pessoais de saúde, é essencial, pois a divulgação de dados pessoais ou seu uso de forma ilegal ou inadequada pode comprometer a reputação e até prejudicar a saúde física e mental de alguém.

A crescente digitalização e o uso intensivo de tecnologia aumentaram a relevância e atenção para a questão da privacidade e proteção de dados em nível nacional e global. A existência de legislação específica para tratar dessas questões é um indicador da adoção de medidas regulatórias em cada país.

Mapa de existência de normas jurídicas sobre privacidade e proteção de dados no mundo:

Figura 2 – Normas Globais



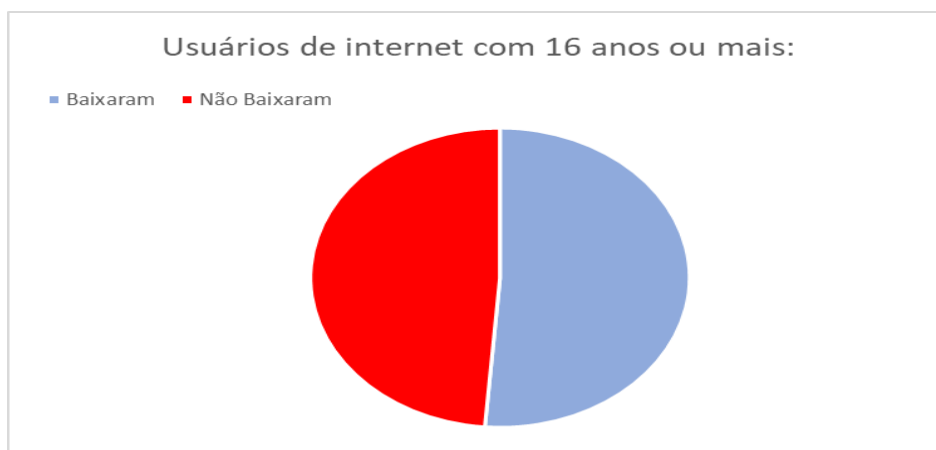
Fonte: <https://unctad.org/page/data-protection-and-privacy-legislation-worldwide>

4 APLICATIVOS NA PANDEMIA: O QUE PENSAM OS BRASILEIROS?

Dados de propensão de usuários em relação a aplicativos, coleta e cruzamento de dados pessoais (Dados do Painel TIC COVID-19, pesquisa web sobre o uso da Internet no Brasil durante a pandemia do novo coronavírus).

- **Download de aplicativos do governo com informações sobre sintomas e formas de tratamento:**

Figura 3 – Download de aplicativos



Fonte: Elaborado pelo autor

Entre a porcentagem que não baixaram, 42%:

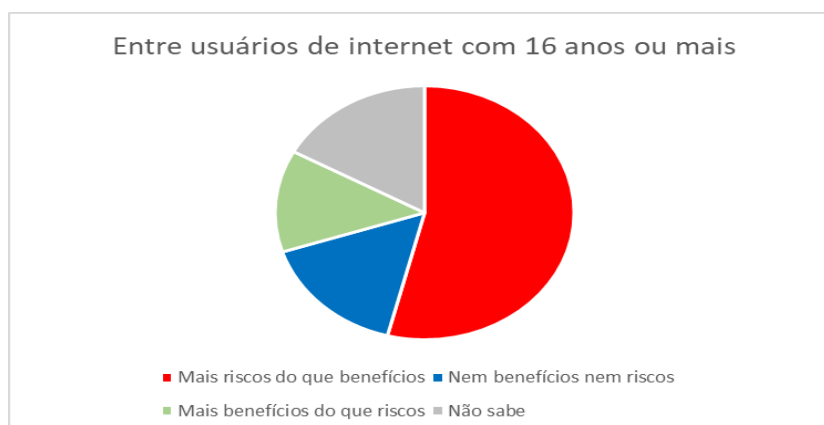
- Não acha que ajudaria combater a pandemia;
- Se preocupa que o governo possa vigiar a população após a pandemia.

Entre a porcentagem que não baixaram, 39%:

- Não quer que o governo tenha acesso à sua localização;
- Não acredita que o aplicativo não irá identificá-lo.

- **Percepção dos benefícios e riscos de disponibilizar seus dados pessoais para o uso de empresas ou governos**

Figura 4 – Opiniões de avaliações de riscos



Fonte: Elaborado pelo autor

Com base na pesquisa realizada acima, é evidente que a maioria dos usuários de tecnologia não sentem confiança em fornecer dados pessoais, onde o motivo dirigente é o medo da **finalidade** para qual esses dados estão sendo coletados, justamente uma das principais bases da LGPD. Portanto, é imprescindível que não apenas empresas estejam enquadradas nas novas normas, mas também que qualquer usuário esteja consciente dos seus direitos como portador de qualquer dado, afinal, o seu consentimento é lei.

Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais. (...)§ 3º O consentimento referido no inciso II do § 1º não será exigido quando as informações forem necessárias:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem; (...) (BRASIL, 2011, s/p).

5 CONCLUSÃO

Vale ressaltar que a LGPD não é uma lei específica para o combate à pandemia, mas veio a somar no momento certo ao Marco Civil da Internet, que até então trazia diretrizes básicas e genéricas acerca do tratamento de dados pessoais, introduzindo no ordenamento regras mais específicas e robustas em meio à um período em que a busca pela informação, teletrabalhos, e aulas online cresceu de forma monumental, tornando-se a principal ferramenta para a transparência do uso de dados pessoais, permitindo também aos cidadãos o acesso para onde suas informações estão indo e a certeza da finalidade de forma segura e com fins consensuais.

Portanto, em situações e momentos que exijam a divulgação e maior disponibilização de dados pessoais para a consecução de um indiscutível interesse maior, a norma de proteção de dados não deve ser um obstáculo – pelo contrário, é a partir dela que o uso desses dados se torna legítimos e que os respectivos limites e procedimentos se tornam claramente estabelecidos.

REFERÊNCIAS

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS: DIRETRIZES E IMPLICAÇÕES PARA UMA SOCIEDADE PANDÊMICA – GARCEL, Adriane; **MORO**, Sergio Fernando; **SOUZA NETTO**, José Laurindo de; **HIPPERTT**, Karen Paiva. - Disponível em: <<https://www.tjpr.jus.br/documents/18319/47149551/42.+Artigo+Lei+Geral+de+Prote%C3%A7%C3%A3o+de+Dados.pdf/f4e4281e-2318-9799-39a8-f394a68230b3>> Acessado em: 05/03/2023.

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) – DA TEORIA À PRÁTICA – Rodolfo Barros || **Francyelcyo Pussi Farias**. – Disponível em: <<https://itsrio.org/pt/cursos/a-nova-lei-geral-de-protecao-de-dados-teoria-e-pratica>> Acessado em: 06/03/2023.

A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS COMO FERRAMENTA DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS - Lucas Rabello Cartolari || **Danilo Pierote Silva** – Disponível em: <<https://aberto.univem.edu.br/bitstream/handle/11077/1853/Artigo%20cient%20ADf%20-%20Lucas%20Rabello%20Cartolari.pdf?sequence=1&isAllowed=y>> Acessado em 06/03/2023.

LGPD: IMPACTOS DA PANDAMEIA E 6 PRÁTICAS PARA ESTAR EM COMPLIANCE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - Especialistas Inmetrics. – Disponível em: <<https://inmetrics.com.br/blog/lgpd-impactos-da-pandemia-e-6-praticas-para-estar-em-compliance-com-a-lei-geral-de-protecao-de-dados/>> Acessado em 06/03/2023.

A PROTEÇÃO DE DADOS EM TEMPOS DE CORONAVÍRUS – Danilo Doneda – Disponível em: <<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/a-protecao-de-dados-em-tempos-de-coronavirus-25032020>> Acessado em 07/03/2023.

A PROTEÇÃO DE DADOS EM UM ISOLAMENTO SOCIAL – Serpro – Disponível em: <<https://www.serpro.gov.br/lgpd/noticias/2020/protecao-dados-pessoais-isolamento-social-lgpd-covid>> Acessado em: 07/03/2023.

A IMPORTÂNCIA DA LGPD EM TEMPOS DE COVID-19 E PÓS-PANDEMIA NO BRASIL - Heinrich Böll Stiftung - Rio de Janeiro Office – Disponível em: <<https://br.boell.org/pt-br/2020/04/30/importancia-da-lei-geral-de-protecao-de-dados-pessoais-em-tempos-de-covid-19-e-pos>> Acessado em: 07/03/2023.

PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS DURANTE A PANDEMIA – Miriam Wilme – Disponível em: <<https://cetic.br/media/docs/publicacoes/6/20211216192440/psi-ano-xiii-n-4-privacidade.pdf>> Acessado em: 07/03/2023.

LGPD EM MEIO A PANDEMIA - PET Direito UFPR – Disponível em: <<https://petdireito.ufpr.br/index.php/2020/09/08/lgpd-e-protecao-de-dados-pessoais-em-meio-a-pandemia/>> Acessado em: 08/03/2023.

SEU CONSENTIMENTO É LEI – Serpro – Disponível em: <https://www.serpro.gov.br/lgpd/cidadao/seu-consentimento-e-lei> Acessado em: 08/03/2023.

ACESSO NA INTERNET DURANTE 2021 – Victor Hugo Silva, G1 – Disponível em: <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2022/06/21/81percent-da-populacao-brasileira-acessou-a-internet-em-2021-diz-pesquisa.ghtml> Acessado em: 08/03/2023.

CRESCE O USO DA INTERNET NO BRASIL – Cetic.br – Disponível em: <https://cetic.br/pt/noticia/cresce-o-uso-de-internet-durante-a-pandemia-e-numero-de-usuarios-no-brasil-chega-a-152-milhoes-e-o-que-aponta-pesquisa-do-cetic-br/> Acessado em: 09/03/2023.

Cardoso Alves, J. (2021). **BREVES CONSIDERAÇÕES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) E SUA CONSONÂNCIA COM O DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE EM TEMPOS DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS**. Revista De Direito E Atualidades, 1(1). - Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/rda/article/view/5222> Acessado em: 09/03/2023

MONTEIRO, Renato Leite. **Lei Geral de Proteção de Dados no Brasil: Análise contextual detalhada. Jota. 14 de jul. de 2018.** - Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/agenda-da-privacidade-e-da-protecao-de-dados/lgpd-analise-detalhada-14072018> Acessado em: 10/03/2023.

OIKAWA, Andrezza Hautsch. **Coronavírus e proteção de dados pessoais. 20 de mar. de 2020.** - Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2020/03/coronavirus-e-protecao-de-dados-pessoais.html> Acessado em: 10/03/2023.

O DIREITO À PROTEÇÃO DE DADOS E A TUTELA DA AUTODETERMINAÇÃO INFORMATIVA – Marcus Vinicius Furtado Coelho – Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-jun-28/constituicao-direito-protecao-dados-tutela-autodeterminacao-informativa> Acessado em: 11/03/2023.

MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6387 DISTRITO FEDERAL – Supremo Tribunal Federal – Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754357629> Acessado em: 29/05/2023.